



**ATA DA 2232ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
14 DE AGOSTO DE 2019.**

1 Aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes,
4 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur
5 Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Renato
6 Sérgio Santiago Melo, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo
7 Conselheiro desta Corte, em virtude da vacância do cargo pelo falecimento do
8 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
9 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago
10 Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por estar
11 presidindo a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON) e Conselheiro
12 Fernando Rodrigues Catão (por motivo justificado). Constatada a existência de número
13 legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de
14 Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos
15 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
16 sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. **Leitura de**
17 **Expedientes:** Conselheiros, presidentes de Tribunais de Contas, entidades de classe,
18 personalidades e colegas do Tribunal de Contas manifestaram pesar pelo falecimento do
19 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, ocorrido no final da tarde da última sexta-feira
20 (09): 1- O Conselheiro Fábio Nogueira, presidente da Associação dos Membros dos
21 Tribunais de Contas do Brasil, emitiu uma nota, em nome dos dirigentes da Atricon,
22 expressando condolências aos familiares, amigos e assessores e enaltecendo a trajetória
23 profissional do conselheiro Marcos Costa: *“A Associação dos Membros dos Tribunais de*
24 *Contas do Brasil (Atricon) comunica, com imenso pesar, o falecimento do Conselheiro*

1 *Marcos Antônio da Costa, membro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-*
2 *PB), ocorrido às 17h30 desta sexta-feira (9), em um hospital de João Pessoa. Marcos*
3 *Costa sempre dignificou os cargos que ocupou. Exemplo mais expressivo do seu*
4 *comportamento ético e denodado à função pública, foi a longa trajetória no Tribunal de*
5 *Contas do Estado da Paraíba, onde ingressou como Técnico de Controle Externo, por*
6 *meio de concurso público, em 1985. Em 2015 foi alçado ao cargo de Conselheiro já com*
7 *uma larga experiência e grande competência no exercício do Controle Externo. Os*
8 *dirigentes da Atricon transmitem profundas condolências aos familiares, amigos e*
9 *assessores, rogando a Deus pelo conforto de todos”. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,*
10 *Presidente;* 2- O Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio de nota, se
11 manifesta sobre a morte e se solidariza com colegas do TCE-PB: “*Em nome de todos que*
12 *fazem o Tribunal de Contas de Pernambuco manifestamos nosso pesar pela perda do*
13 *Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Nossos profundos sentimentos à família e nossa*
14 *solidariedade aos amigos e colegas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba neste*
15 *momento de tanta dor”. Marcos Loreto, Presidente do Tribunal de Contas de*
16 *Pernambuco;* 3- O presidente do Tribunal de Contas de Goiás, Celmar Rech, envia
17 mensagem ao TCE-PB lamentando a morte do conselheiro paraibano: “*O Tribunal de*
18 *Contas do Estado de Goiás lamenta profundamente a morte do conselheiro Marcos*
19 *Antônio da Costa, do Tribunal de Contas da Paraíba. Manifestamos nossos pêsames à*
20 *família e amigos, assim como nossa solidariedade aos servidores e membros daquela*
21 *corte de contas”. Celmar Rech, Presidente do TCE-GO;* 4- Nota do presidente do
22 Tribunal de Contas do Espírito Santo: “*O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo*
23 *(TCE-ES) manifesta profundo pesar pelo falecimento do conselheiro do Tribunal de*
24 *Contas da Paraíba Marcos Antônio da Costa. A Corte capixaba expressa sentimentos à*
25 *família enlutada, e se solidariza com membros e servidores do TCE-PB neste momento*
26 *de grande tristeza”. Sergio Aboudib, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do*
27 *Espírito Santo;* 5- Nota do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: “*O Tribunal de*
28 *Contas de Rondônia, por meio de todos os seus Membros, manifesta profundo pesar pelo*
29 *falecimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa (TCE-PB), ocorrido na tarde desta*
30 *sexta-feira (9). Ele tinha 66 anos, deixa viúva, duas filhas e um neto. Rendendo nosso*
31 *tributo ao trabalho e ao legado do Conselheiro Marcos Costa, em especial sua dedicação*
32 *à causa dos Tribunais de Contas do Brasil, assim como sua relevante contribuição para o*
33 *fortalecimento do Sistema de Controle Externo Nacional, o TCE-RO presta condolências*

1 e se solidariza com todos os Membros e Servidores do TCE da Paraíba e também a
2 família enlutada e amigos do nobre Conselheiro”. Cons. Edilson De Sousa Silva,
3 Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO); 6- O Sindicato dos
4 Profissionais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Sindcontas) emite
5 nota de pesar em virtude do falecimento do Conselheiro Marcos Costa: “O SINDCONTAS
6 vem expressar o seu profundo pesar pelo falecimento do Conselheiro Marcos Antônio da
7 Costa, na data de hoje. Marcos Costa tinha 66 anos, era natural de Itaporanga – PB e
8 ocupou o cargo de Auditor de Contas Públicas de 1987 até o ano de 1999, ano esse em
9 que ingressou no cargo de Conselheiro Substituto. Desde 2015, ocupava o cargo de
10 Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. À família e amigos, prestamos
11 nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames”. Paulo Germano da
12 Costa A. Filho, Presidente em exercício do Sindcontas; 7- Advogado Johnson Abrantes, o
13 mais antigo advogado com atuação nesta Corte de Contas emitiu a seguinte nota: “Sou
14 hoje, segundo consta dos anais, o mais antigo Advogado com atuação no Tribunal de
15 Contas do Estado da Paraíba. No momento em que nos despedimos do Conselheiro
16 Marcos Antônio da Costa, convocado que foi para a morada Eterna, sinto-me
17 profundamente triste com este fato. Quero ressaltar, por oportuno, que este amigo que
18 partiu, cumpriu uma nobre missão entre nós. Cidadão digno, honrado, íntegro e de
19 elevado espírito público, contribuiu com muita ética e profissionalismo a missão que lhe
20 foi confiada pelo destino. Os que conviveram com ele, no dia-dia das sessões do TCE,
21 podem atestar o grau de relacionamento cordial que sempre dispensou a todos. Por isso,
22 neste momento de despedida, registro a ausência que sempre será sentida deste
23 valoroso Agente Público”. (Johnson Abrantes); 8- A Associação Paraibana da Advocacia
24 Municipalista (Apam), emitiu nota de pesar: “Com muita tristeza recebemos a notícia do
25 falecimento do conselheiro Marcos Costa. Ele era um homem íntegro, que se dedicava ao
26 trabalho e ao zelo com dinheiro público. Formado em Direito, era técnico, que nos
27 transmitia ensinamentos valorosos a cada julgamento, sempre defendendo o seu ponto
28 de vista. Ele deixa um grande legado e muitas lições sobre respeito e zelo com a coisa
29 pública. Externamos os nossos pêsames à família e amigos de Marcos Costa. Pedindo
30 conforto neste momento de tanta dor e sofrimento”. Advogado Marcos Aurélio de
31 Medeiros Villar, Presidente da Apam. Foram recebidas, também, mensagens de
32 condolências das seguintes autoridades: 1- Ministério da Economia - Secretária do
33 Tesouro Nacional, Sra. Gildenora Batista Dantas; 2- do Presidente do Instituto Rui

1 Barbosa - Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, 3- Associação Profissional dos Contabilistas de
2 Campina Grande - Diretor da Comissão de Contabilidade Aplicada no Setor Público, Sr.
3 Alexandre Aureliano Oliveira Farias; 4- do Vereador João Dantas, da Câmara Municipal
4 de Campina Grande. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
5 **06167/18** (adiado para a sessão ordinária do dia 21/08/2019, por solicitação do Relator,
6 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-04402/16 (retirado de pauta,
8 por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho;
9 **PROCESSOS TC-11024/17, TC-05666/19, TC-17431/18, TC-04432/15 e TC-12133/17**
10 (adiados para a sessão ordinária do dia 21/08/2019, por solicitação Relator, com os
11 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
12 Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC- 05990/18 e TC-06038/19
13 (adiados para a sessão ordinária do dia 21/08/2019, em razão da ausência justificada do
14 Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –
15 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-03903/16 (adiado para
16 a sessão ordinária do dia 21/08/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
17 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Renato
18 Sérgio Santiago Melo. Na fase de **comunicações, indicações e requerimentos**, Sua
19 Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “É profundamente entristecedor,
20 para todos nós, aceitarmos a dura realidade de que, doravante, não mais contaremos
21 com a figura inexpugnável, com o caráter de um homem de fibra, com a presença
22 reconfortante do grande Marcos Costa. Resta-nos a saudade. Costumo defini-la
23 sentimento amargo de lembranças doces. O amargor é real e concreto. Sentimo-nos
24 deserdados, apequenados em nossas forças, almas anêmicas, como dizia Nietzsche.
25 Pior é o remorso que se abate sobre nós. Remorso de não termos intensificado nossa
26 convivência dia-a-dia, extrapolado as paredes desta Casa, porque só teríamos a aprender
27 com o Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sua experiência exalava nos embates da
28 vida. Experiência de que a verdade é a base de uma vida feliz. Experiência de que a
29 lealdade não é subalternidade, mas sinceridade no que pensa, diz e faz. Voltaire dizia
30 que a amizade é um contrato tácito entre pessoas boas e virtuosas. Marcos Costa era um
31 homem de muitos amigos, porque Marcos Costa era um homem bom e era um homem
32 virtuoso. Esta Presidência marcará uma Sessão Especial em homenagem à memória do
33 Conselheiro Marcos Antônio da Costa”. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando

1 Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
2 infelizmente não pude estar presente no velório do Conselheiro Marcos Antônio da Costa,
3 mas Vossa Excelência, em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, faz suas
4 referências de forma verbal, porque já fez de forma pessoal, durante todo tempo em que
5 ele esteve internado. Vossa Excelência o visitava com frequência e nos transmitia a
6 preocupação com seu estado de saúde. Vossa Excelência disse tudo e dispensei maiores
7 comentários”. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente
8 da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), fez o seguinte
9 pronunciamento: “Senhor Presidente, a morte é um dos maiores mistérios da vida,
10 indiscutivelmente. Não obstante a certeza deste encontro é sempre muito difícil quando,
11 no curso natural da vida, há uma antecipação dos fatos. Com Marcos Costa foi muito
12 rápido. Aproximadamente há dois meses, havíamos agendado uma ida à São Paulo,
13 para tratarmos com a Fundação Vanzolini, que é ligada a USP, da avaliação do Marco de
14 Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (aliás, a ausência do Conselheiro
15 Fernando Rodrigues Catão, nesta sessão, se dá pelo fato de que Sua Excelência se
16 encontra no Estado do Tocantins, fazendo a avaliação do respectivo Tribunal de Contas.
17 Atendendo a um convite nosso e por designação de Vossa Excelência, os dois
18 Conselheiros escolhidos para representar esta Corte na avaliação dos demais Tribunal de
19 Contas foram os Conselheiros Marcos Antônio da Costa e Fernando Rodrigues Catão).
20 Fui para São Paulo no domingo, pois tinha algumas providências para tomar de forma
21 antecipada, e o Conselheiro Marcos Antônio da Costa chegaria na segunda-feira. Recebi
22 um telefonema dele no domingo à noite dizendo: “Meu amigo infelizmente não poderei ir.
23 Queria lhe pedir desculpas e que você tocasse aí. Me perdoe”. Então perguntei o que
24 havia acontecido e ele me disse: “Recebi uns exames e os resultados não são bons e vou
25 ter que cuidar”. Notei a voz dele um pouco abalada, para não dizer trêmula mas lhe disse:
26 “Meu amigo fique tranquilo, eu toco aqui e quero lhe desejar muita saúde. Vá cuidar sua
27 saúde e não se preocupe”. Depois liguei para o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
28 Filho e lhe perguntei: “Nominando o que houve? Conversei com Marcos Costa ontem e
29 estou preocupado com ele”. E o Conselheiro Nominando me disse: “Olha, ele esteve
30 aqui, agora, no Gabinete. Vamos torcer para que tudo saia bem”. Isto foi a menos de dois
31 meses e de repente, chega a notícia de que, infelizmente, Marcos Costa não conseguiu
32 vencer esta adversidade, ele que sempre foi um vencedor, mas a vida tem desses
33 desígnios. Marcos Costa tem uma trajetória de homem público muito bonita. Ele ocupou,

1 praticamente, todos os cargos deste Tribunal de Contas, galgou os cargos de Auditor de
2 Contas Públicas, Conselheiro Substituto e Conselheiro Titular. Sempre foi um vencedor
3 mas não conseguiu vencer a luta contra o câncer. São os desígnios da vida, mas o que
4 fica, indiscutivelmente, é o exemplo de um homem público extremamente devotado,
5 estudioso, sério, de amigo leal, fraterno, firme, mas você não via em Marcos Costa
6 nenhum gesto que beirasse a covardia, a dissimulação ou a deslealdade, muito pelo
7 contrário. Não tive uma convivência tão extensa com ele, porque o conheci ao chegar a
8 esta Corte de Contas, mas guardarei os melhores exemplos, momentos de muito
9 aprendizado nos debates. Quantas vezes consultei Marcos Costa quando tinha uma
10 dúvida de natureza técnica e vice-versa, muito humilde, sempre conversávamos. Quero,
11 não só obviamente em meu nome pessoal, como colega membro deste Tribunal mas,
12 sobretudo, no momento, representando os membros dos Tribunais de Contas do Brasil,
13 trazer e renovar a solidariedade a esta Corte e, sobretudo, aos familiares e aos inúmeros
14 amigos de Marcos Costa. Uma coisa que me chamou atenção foi um grande número de
15 mensagens encaminhadas a esta Corte por todos os Tribunais de Contas do Brasil, por
16 diversos membros, pelas associações, como por exemplo o Conselho Nacional do
17 Colégio de Presidentes, a AMPCON, a AUDICON, com as suas condolências mas,
18 sobretudo, o que é mais importante, todas as notas ressaltando o caráter, a dignidade, a
19 competência, a postura ética, linear e hígida do Conselheiro Marcos Costa. Fico feliz por
20 saber que, ao se despedir, ele teve esse reconhecimento que já existia em vida. Foi
21 sempre muito bom participar com ele dos debates, nacionalmente, pois Marcos Costa
22 compunha diversas comissões, como por exemplo o acordo que temos com a Secretaria
23 do Tesouro Nacional, e as intervenções dele nos debates sempre foram muito
24 pertinentes. Quero louvar a iniciativa de Vossa Excelência, enquanto Presidente desta
25 Corte, por determinar a realização de uma Sessão Especial para homenagear o querido
26 amigo, de saudosa memória, Marcos Antônio da Costa”. A seguir, o Conselheiro em
27 exercício Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
28 Presidente, farei as devidas homenagens ao Conselheiro Marcos Costa na Sessão
29 Especial que Vossa Excelência estará agendando, mas gostaria de destacar alguns
30 aspectos de Marcos Costa, entre os quais duas coisas me marcaram. Ele sempre
31 conversava comigo e me dizia: “Renato, sou uma pessoa que seleciona muito os meus
32 amigos e lhe considero um grande amigo, aqui no Tribunal”. No momento da escolha de
33 Marcos Costa como Conselheiro, por causa de uma pequena falta de informação ele

1 ficou um pouco chateado, mas depois reconheceu as atitudes que tomamos, tanto eu
2 como Oscar. Sempre desejei que Marcos Costa fosse Conselheiro deste Tribunal, por
3 conta de sua trajetória, pois havia exercido os mais diversos cargos, tanto neste Tribunal
4 como no Estado do Maranhão, quando foi Delegado, Secretário, etc. Como foi dito aqui,
5 Marcos Costa foi um cara por demais leal e eu sempre digo que elogios gratuitos não
6 valem a pena. Os elogios que vem do coração e da alma são os que marcam e Marcos
7 Costa era assim, era de poucos elogios, mas quando o fazia todos podiam ter certeza
8 que de que eram elogios verdadeiros. Farei as devidas homenagens com a presença da
9 família, na Sessão Especial, mas queria destacar esse aspecto. Convivi com uma
10 pessoal leal, honesta, que sempre buscava o bem público, lutava por isto. Gostaria de
11 destacar outro aspecto, também. Em alguns momentos, neste Tribunal, após Marcos
12 Costa ser Conselheiro, cheguei uma vez para ele e lhe disse: “Marcos Costa, me sito só
13 aqui neste Tribunal, por lutar por alguns objetivos”. E ele disse: “Renato, você não está
14 só, você está comigo. Pode contar comigo”. Gostaria de deixar este testemunho, pois
15 reconhecia as atitudes de Marcos Costa em vida, porque normalmente o que acontece é
16 de se fazer elogios após a morte da pessoa, como disse o Conselheiro Fábio Túlio, em
17 seu pronunciamento, ele era um homem correto, rígido em suas atitudes, muito honesto
18 com seu amigos”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra
19 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de falar das flores,
20 das flores que Marcos Costa deixou, as flores de amizade, as flores de boa convivência,
21 as flores daquele sorriso pouco contido, mas sempre espontâneo e sincero, e suas flores
22 principais: sua esposa Maria das Graças Vieira da Costa, suas filhas amadas Lorena e
23 Paula e a sua cachorrinha que ele sempre passeava de manhã cedo, “Grace Kelly”. E
24 brincando com ele, sempre dizia: “Marcos, nós temos algo muito em comum, que é o
25 nosso veterinário”. E as outras flores, as moças e senhoras do Gabinete do Conselheiro
26 Marcos Costa: Maricele, Marilene, Juliana, Teca, Roberta e Isabel. Meu Gabinete,
27 naquela vizinhança, não cansava de ouvir quando Marcos chegava, uma risada, uma
28 brincadeira, uma festa, uma admiração por um paletó novo que ele havia comprado e
29 apresentava para as meninas para colher opinião. Gostaria de falar dessas flores, das
30 flores que Marcos deixou, as amizades que ele plantou. Além das risadas que ouvia do
31 Gabinete era um cheiro fantástico, não dele, claro, pois seu perfume era inconfundível,
32 mas o Gabinete de Marcos Costa não era só trabalho, como ele fazia muito bem, era
33 também o “MAC Lanche Feliz”, pois tinha torradeira, microondas, e na vizinhança eu

1 ficava com as tripas remoendo na barriga de tanto sentir cheiro de cuscuz, de pão e de
2 outros lanches que o pessoal do seu Gabinete fazia. É esta mensagem das flores que
3 gostaria de deixar, da alegria, da simpatia e da amizade de Marcos Costa e quando
4 Vossa Excelência marcar a data da Sessão Especial, certamente, teremos muito mais
5 coisas para falar sobre o amigo”. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
6 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, para mim é
7 muito duro falar de Marcos Costa, pois me vejo, a pouco tempo atrás, em uma situação
8 quase idêntica a dele. Apenas fiz diferente, divulguei o que tinha e ele se retraiu. Fui
9 enfrentar um câncer na cabeça e toda a Paraíba sabia. Pessoas chegaram ao Gabinete e
10 ao Hospital quase que para saber se eu tinha morrido e eu lutei pela vida, me agarrei na
11 fé, me agarrei nas minhas orações, na orações dos amigos e dos familiares que oraram
12 por mim, como orei para Marcos, quando chegava à noite e pedia, mesmo no silêncio
13 dele, procurava saber de suas notícias e sabia da gravidade. No final das minhas preces,
14 pedia conformação, alívio, que não sofresse, mas que fosse recebido por Deus, que
15 também, não quis de receber naquela hora, porque me deu outras novas missões. Passei
16 por poucas e boas, estou aqui contando a história e vão fazer dois anos da cirurgia que
17 fiz. Acompanho quase que trimestralmente, com exames, com ressonância, outros
18 procedimentos e, graças a Deus, o resultado de uma nova droga que foi implantada dez
19 dias após eu ter sido operado me deu essa condição de viver e de lutar pela vida. Marcos
20 foi um guerreiro e não se entregou, morreu de pé como um guerreiro honrado, capaz e
21 que não se entregou. Foi porque chegou a hora, foi porque não tinha mais o que fazer, foi
22 porque não adiantava mais ir para São Paulo, foi porque não adiantava mais ir para
23 Houston, não adiantava ir mais para canto nenhum, foi uma fatalidade que lhe ocorreu.
24 Ele nos deixou mas deixou lembranças. Me lembro de quando ele chegava para fazer
25 elogios ao meu neto Mateus, que chega a ser primo da neta dele. Ele dizia: “Que menino
26 fantástico, que menino bacana”. Seu filho Cauã brincava com meu neto e ele sempre
27 fazia aquela comparação de unidade, de família. Era impressionante como Marcos Costa
28 tinha uma palavra de carinho para com meus netos e meus bisnetos. Sinto porque passei
29 e sinto o que ele passou e sinto, também, saudade”. No seguimento, o Conselheiro
30 Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não
31 posso, absolutamente, deixar de registrar o meu sentimento pela perda de um irmão,
32 uma pessoa que considerava como se fosse um irmão, com quem vivencie aqui, nesta
33 Corte, momentos de grande relevo para minha experiência pessoal e profissional.

1 Compomos, por exemplo, uma Comissão Especial sob a presidência do Conselheiro
2 Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que deu cabo de seis mil processos em
3 quatro meses e este feito está registrado nos anais deste Tribunal e, ao que me parece,
4 nunca antes uma equipe de trabalho produziu tanto com tão pouco recurso, pois estamos
5 falando de 1997/1998, que foi o período que esses trabalhos aconteceram, sob a
6 cobrança exigente do Conselheiro Presidente Marcos Ubiratan e com o trabalho
7 incansável de Marcos Costa, chegamos a essa marca, sem o auxílio luxuoso do Tramita
8 e dos Sistemas desta Corte de Contas. Na experiência profissional foi como aluno meu
9 em 1987, quando estreei meu Ensino Superior na Universidade e tive o prazer ter sido
10 professor de Marcos Costa, para reencontrá-lo, neste Tribunal, em 1995, admirando o
11 trabalho profícuo que ele desenvolveu no concurso ao qual me submeti e fui aprovado e
12 que formava um Triunvirato: Marcos Costa, José Lusmá (Poti) e Luzemar da Costa
13 Martins, sob o comando do Conselheiro Juarez Farias. Assim fui acolhido nessa
14 irmandade, neste Tribunal e o pude vivenciar, posteriormente, na condição de Substituto
15 de Conselheiro, um trabalho muito produtivo e muito profícuo junto ao Conselheiro
16 Marcos Costa, a quem me despedi junto à família, com muita tristeza, porque, de Marcos,
17 só tenho boas lembranças”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
18 Santos fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, é muito difícil para mim falar
19 neste momento. Perdi um amigo que foi colega de concurso, a sala dele era ao lado da
20 minha quando Marcos Costa ainda era Conselheiro Substituto e, sempre que podia,
21 entrava em seu Gabinete para conversar e ouvir suas experiências. Peço desculpas à
22 Vossa Excelência e aos demais Conselheiros, pois não tenho condições de falar, pois é
23 muito difícil para mim”. A seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
24 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tenho em
25 mãos as Portarias editadas por este Tribunal em 17/08/1989, nomeando o grupo de
26 Analistas de Controle Externo que ingressaram nesta Corte, do qual faço parte. Em meu
27 nome pessoal e em nome deles, gostaria de me acostar a todas as homenagens feitas
28 nesta oportunidade e dizer que quando entramos aqui, já encontramos Marcos Costa
29 neste Tribunal. Tive uma convivência com Marcos Costa de trinta anos e o depoimento
30 que posso dar é justamente, corroborando com todos os depoimentos que foram dados
31 até agora, do homem íntegro, sério, capaz, técnico, uma pessoa que nunca se recusou
32 aos chamamentos que foram feitos a ele, em toda a sua vida. Quero, em nome dos
33 Analistas de Controle Externo que ingressaram nesta Corte em 1989, me acostar a todas

1 as homenagens prestadas ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa”. Em seguida, o
2 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, usou da
3 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, de todos os membros
4 que compõem o Tribunal Pleno, tive o menor tempo de convivência com o Conselheiro
5 Marcos Costa, até porque entrei neste Tribunal em 2015 e Sua Excelência já tinha uma
6 história dentro desta Corte de Contas. Mas, mesmo com esse pouco convívio, criei uma
7 identificação com o Conselheiro até pela proximidade das cadeiras, tento nas sessões do
8 Pleno como da 1ª Câmara, onde sempre conversávamos entre as sessões, pela
9 facilidade dessa aproximação. Por esta identificação que tive com o Conselheiro Marcos
10 Costa, hoje vejo como foi importante essa aproximação, pois na cerimônia de minha
11 posse como Procurador-Geral do *Parquet de Contas*, escolhi o Conselheiro Marcos Costa
12 para falar em nome dos Conselheiros deste Tribunal. Faço este breve registro e vejo o
13 acerto dessa escolha, que se confirma pela pessoa que era o Conselheiro Marcos Costa.
14 O convívio foi basicamente profissional, mas me lembro de uma viagem no primeiro ano
15 aqui nesta Corte, em 2015, quando fomos à Brasília-DF e o Conselheiro Marcos Costa
16 estava presente. Tivemos a oportunidade de jantar depois do evento e, ali, conheci um
17 pouco da pessoa do Conselheiro Marcos Costa, com muita história neste Tribunal,
18 contando vários casos que ocorreram desde a sua passagem pela Auditoria e toda a
19 experiência que ele teve nesta Corte. Para mim, que estava entrando neste Tribunal e
20 fazia poucos meses, naquela época, foi importante ter esse contato com uma pessoa que
21 tinha tanta história dentro desta Corte de Contas. Gostaria de fazer este registro em meu
22 nome pessoal e em nome dos meus colegas Procuradores do Ministério Público de
23 Contas junto a este Tribunal. É um momento triste, mas a melhor escolha é ficar com as
24 boas imagens e com os bons exemplos deixados pelo Conselheiro Marcos Antônio da
25 Costa. Me acosto a todas as homenagens feitas nesta oportunidade”. No seguimento, o
26 Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, pediu permissão para usar da tribuna e fazer
27 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, afeito a este ambiente e esta tribuna
28 como advogado militante nesta Corte, me sinto no dever de me acostar aos
29 pronunciamentos realizados em homenagem póstuma ao eminente e ilustrado
30 Conselheiro Marcos Costa. Vossa Excelência, no início da sessão, um depoimento com
31 retrospectiva da personalidade do ilustre Conselheiro que Deus convocou para a morada
32 eterna, e os demais depoimentos comoventes, muitos deles descontraídos como era o
33 jeitão de Marcos Costa, a exemplo do que testemunhou o Conselheiro André Carlo

1 Torres Pontes, bem como os pronunciamentos, marcados por profunda emoção, porque
2 passaram por testemunhos muito fortes, como foi o caso do Conselheiro Antônio
3 Nominando Diniz Filho, que venceu pela resistência, pela capacidade de luta e pela fé em
4 Deus, as adversidades da vida. Por último, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
5 também, um desbravador de desafios. Um homem que conseguiu, em pouco tempo,
6 demonstrar à Paraíba que ele era mais forte do que a doença que o acometeu e a fé em
7 Deus, também, contribuiu para o desfecho favorável. Tive a oportunidade de me fazer
8 presente ao velório, mas confesso que me senti mal e não passei mais do que dez
9 minutos, porque naquele ambiente se encontram os restos mortais de meu filho Leonardo
10 Johnson. Não me sentiria bem confortável com a emoção que tinha e sequer tive
11 coragem de me dirigir ao ambiente onde se encontra a urna do meu filho, que agora faz
12 companhia a Marcos Costa, um grande amigo. Posso dizer e testemunhar que o
13 Conselheiro Marcos Antônio da Costa foi, de certa forma, um homem vencedor, sem
14 questionamentos, tal qual um cordeiro quando ouve a voz do pastor. Partiu
15 silenciosamente. Ele tão descontraído, chegado ao forró pé de serra do Vale do Piancó.
16 Ele partiu despedindo-se antecipadamente e silenciosamente dos seus amigos e
17 familiares, mas foi abatido tal qual um beija-flor, uma ave inofensiva, trepidante,
18 eletrizante e belo, ele foi abatido em pleno vôo. Quero, em nome da Ordem dos
19 Advogados do Brasil, em nome da Associação dos Advogados Municipalistas da Paraíba,
20 em meu nome pessoal e, naturalmente, dos advogados que atuam neste Tribunal,
21 manifestar o meu mais profundo pesar e fazer as preces, para que o Divino Espírito
22 Santo possa acolher Marcos Costa no Reino dos Céus, com todas as bênçãos
23 celestiais”. Em seguida, o advogado Antônio Remígio da Silva Júnior usou da tribuna para
24 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria apenas de relatar uma
25 passagem que ocorreu comigo e com o amigo Marcos Costa. Em 1988, fiz a minha
26 primeira sustentação oral no Pleno deste Tribunal de Contas. Na época, defendendo um
27 processo da ex-Prefeita do Município de Ibiara, Dona Netinha, e o Relator era o
28 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Conversando com meu vizinho conterrâneo Marcos
29 Costa – pois sou de Piancó e ele de Itaporanga – ele me disse que tinha visto aquele
30 processo tramitando fisicamente nesta Corte e que havia elaborado um trabalho sobre
31 um item que maculava aquelas contas, e que iria me dar este trabalho. Na ocasião da
32 apreciação do referido processo, fiz a sustentação oral em cima do trabalho que Marcos
33 Costa havia me passado, só que as contas foram rejeitadas. Os tempos se passaram e o

1 trabalho estava guardado comigo. No primeiro de Marcos Costa como Auditor Substituto
2 de Conselheiro neste Tribunal Pleno, ele era Relator uma PCA, na qual eu estava
3 atuando como advogado de defesa, em que o item que maculava a aprovação das
4 contas era semelhante àquele de 1988. Na sessão de julgamento, promovi a sustentação
5 oral e fiquei com vergonha de dizer que o Relator, Auditor Marcos Costa, tinha um
6 trabalho que se fosse aplicado naquele caso, a proposta de decisão de Sua Excelência
7 seria pela aprovação das contas. Resolvi não dizer naquela oportunidade e a proposta de
8 decisão do Relator, Auditor Marcos Costa, foi do jeito daquele trabalho que ele havia me
9 dado há anos atrás, pela aprovação das contas, sendo aprovada, por unanimidade, pelo
10 Tribunal Pleno. Quando me encontrei com ele no corredor, após a sessão, ele puxou meu
11 paletó e disse: “Sertanejo sabido danado! Eu sei onde pegou aquele negócio. Passou a
12 rasteira não foi?”. EU lhe disse: “Apenas fiquei com vergonha de mostrar seu trabalho”.
13 Ele respondeu: “Ta bom. Muito bem. Homem inteligente”. Esta foi uma passagem das
14 tantas e quantas, nesses trintas anos aqui neste Tribunal, que eu conhecia o meu amigo
15 lá de Itaporanga, Marcos Costa, que Deus o tenha. Era o que gostaria de deixar
16 registrado da hombridade, do cidadão, do homem, Marcos Antônio da Costa”. Ao final, o
17 Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, propôs um VOTO DE PESAR na direção
18 da família enlutada do saudoso Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que foi aprovado,
19 por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Sua Excelência, também, declarou vaga a cadeira
20 do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, solicitando à Assessoria Jurídica que promova
21 as atividades necessárias para o preenchimento. O Tribunal Pleno decidiu, também, que
22 o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo permanecerá interinamente no
23 cargo, iniciando o rodízio que será feito entre os Conselheiros Substitutos. A seguir, o
24 Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte
25 comunicado: “Senhor Presidente, gostaria de propor ao egrégio Tribunal Pleno, um
26 VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do nosso estimado amigo e
27 companheiro de trabalho, Sr. Alfredo José de Oliveira Carneiro, em razão do falecimento
28 do seu pai, Sr. José Severino Carneiro, aos 86 anos de idade, vítima de um passamento
29 súbito. A família consternada, sempre fez questão de dar testemunhos durante o velório,
30 da hombridade, da fé, do trabalho e do zelo que o Sr. José Severino Carneiro teve com
31 sua família. Alfredo, em especial, revelou a qualidade de pai e de amigo que sempre foi”.
32 Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro
33 André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por

1 unanimidade, determinando-se a comunicação desta decisão ao nosso colega, servidor
2 desta Corte, Alfredo José de Oliveira Carneiro e sua família. No seguimento, o
3 Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte
4 pronunciamento: “Senhor Presidente, tenho em mãos as Portarias desta Corte de nºs
5 121 a 144, datadas de 17/08/1089, contendo os atos de nomeação dos então Analistas
6 de Controle Externo, no quadro efetivo deste Tribunal, aprovados em concurso público:
7 France Tavares de Medeiros, Umberto Silveira Porto, Rodiberto Soares da Costa,
8 Madalena Herculano dos Santos, Marcélia de Alencar Sobral, Antônio Marcelo
9 Albuquerque do Nascimento, Antônio Flávio Ribeiro Maroja D’Avila Lins, Flávio Suelio
10 Alves dos Santos, Romero Carneiro Feitosa, Francisco José Pordeus de Souza, João
11 Lopes da Costa, Fernando de Carvalho Paiva, Luzemar da Costa Martins, Francisco
12 Vieira de Figueiredo, Marli Araújo de Sales, Maria Bezerra Ribeiro Gondim, Aluizio
13 Bezerra Filho, Saletiel Dias Paz, Raimar Redoval de Melo, Marialvo Laureano dos Santos
14 Filho, Lincoln Salomão Leite Batista, Waldir Gomes Ferreira, Severino José de Araújo,
15 Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio de Souza Castro. No próximo sábado, dia
16 17/08/2019, estaremos completando 30 anos de nomeação, neste Tribunal, com todas as
17 Portarias assinadas pelo Vice-Presidente em exercício, à época, e agora Conselheiro
18 Aposentado Flávio Sátiro Fernandes”. A seguir, o Procurador-Geral do Ministério Público
19 de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, propôs um VOTO DE APLAUSO pela
20 comemoração dos 70 anos da criação do Curso de Direito da UFPB, responsável pela
21 formação de muitos que, hoje, compõem esta Corte de Contas, destacando os 6
22 Procuradores paraibanos que integram o *Parquet de Contas Especial*, bem como os
23 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Luiz Nunes Alves, o Conselheiro Substituto
24 Antônio Gomes Vieira Filho e o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, como
25 professores daquele curso”. Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de
26 Aplauso à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Em seguida,
27 o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Convido a todos os
28 membros desta Corte para participar de assinatura do Acordo de Cooperação que
29 firmaremos com o Banco do Brasil, hoje às 15:30 horas, no Espaço Cidadania Digital, no
30 Centro Cultural Ariano Suassuna, para disponibilização de informações referentes à
31 movimentação das contas-correntes específicas vinculadas a diversos programas de
32 Governo. Na ocasião, estarão presentes o Diretor Nacional de Governo do Banco do
33 Brasil, Ênio Mathias Ferreira (que virá de Brasília especialmente para o evento) e Thiago

1 Augusto Dias Carvalho, Gerente-Geral das Contas de Governo daquela instituição”.

2 Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04588/15**

3 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Cláudio Coelho Lima, na condição de

4 gestor da **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e do Fundo**

5 **Especial de Segurança Pública (FESP)**, em face ao Acórdão APL TC 00648/2016,

6 emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro

7 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres**

8 **Pontes**. Na ocasião o Presidente comunicou que o Relator Conselheiro Substituto Oscar

9 Mamede Santiago Melo foi convocado para completar o *quorum regimental* em razão da

10 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo e

11 da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida fez o seguinte

12 resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso

13 de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a

14 decisão recorrida. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues

15 Catão votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo

16 Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio

17 Santiago Melo declarou o seu impedimento e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

18 se encontrava ausente no momento da votação. No seguimento, o Presidente passou a

19 palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que após tecer comentários acerca

20 dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou no sentido de que o Tribunal

21 Pleno conheça e dê provimento parcial ao recurso de reconsideração, para o fim de: a)

22 alterar o item “1” da decisão recorrida, para julgar regular com ressalvas a Prestação de

23 Contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, relativa ao exercício

24 de 2014; b) desconstituir a imputação de débito no valor de R\$ 180.931,93, constante do

25 item “3” da decisão; c) desconstituir a multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00, constante

26 do item “4” da decisão; desconstituir os itens “5” e “6” da decisão, mantendo-se

27 inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-00648/2016. Diante dos argumentos

28 expostos pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na ocasião do voto vista, o Relator

29 solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão. **PROCESSO TC-04858/16 -**

30 **Prestação de Contas Anual** do Prefeito do Município de **INGÁ, Sr. Manoel Batista**

31 **Chaves Filho**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio

32 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros

33 Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

1 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: I- Emitir parecer
2 contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Ingá, Sr.
3 Manoel Batista Chaves Filho, relativa ao exercício de 2015; II- Julgar irregulares as
4 contas de gestão do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, na qualidade de ordenador de
5 despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das
6 falhas apontadas pela Auditoria; III. Julgar irregular o Leilão nº 004/2015 e a
7 inexigibilidade para contratação do Sr. Rennan Napy Neves (Leiloeiro Oficial); IV. Aplicar
8 multa pessoal ao Sr. Manoel Batista Chaves Filho, no valor de R\$ 4.000,000, equivalente
9 a 79,24 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator em sua
10 proposta, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o
11 prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-
12 PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
13 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
14 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. Aplicar multa ao Sr.
15 Rennan Napy Neves, leiloeiro oficial, no valor de R\$ 1.500,00, equivalente a 29,71 UFR-
16 PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, pela ocorrência de irregularidade no
17 Leilão nº 004/2015, no tocante à venda dos bens imóveis, abaixo dos valores de
18 avaliação, ocasionando um provável prejuízo ao erário de Ingá; assinando-lhe o prazo de
19 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
20 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
21 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.
22 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VI. Determinar comunicação à Receita
23 Federal acerca da omissão detectada no presente feito, relativa ao não recolhimento de
24 contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de
25 suas competências; e VII. Recomendar à atual Administração Municipal de Ingá no
26 sentido de não repetir as falhas, eivas, irregularidades e não conformidades aqui
27 verificadas, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas
28 infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente as Leis 4.320/1964, de
29 Responsabilidade Fiscal, das Licitações e Contratos e da Previdência nacional, além do
30 cuidado com a alimentação de dados junto ao SAGRES e a outros sistemas do Tribunal.
31 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05491/17 – Recurso**
32 **de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do município de **MULUNGÚ, Sra. Joana**
33 **D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**

1 **TC-00066/19**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator:
2 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado John
3 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o
4 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
5 decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento,
6 mantendo-se *in totum*, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
7 **PROCESSO TC-05610/18 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de**
8 **MULUNGÚ, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva**, relativa ao exercício de 2017.
9 **Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de
10 defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663).
11 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
12 sentido de que esta Corte decida: 1) Emitir parecer favorável à aprovação das referidas
13 contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
14 Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou
15 inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar
16 Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar
17 Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Informar à supracitada autoridade que a
18 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
19 suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
20 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
21 conclusões alcançadas; 3) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da
22 Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem
23 como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do
24 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgar regulares com ressalvas
25 as referidas contas; 4) Informar a supracitada autoridade que a decisão decorreu do
26 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
27 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
28 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 5) Com base no
29 que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da
30 Paraíba, aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Melquíades João do Nascimento
31 Silva, CPF n.º 349.712.204-10, no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a
32 39,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 6) Assinar o
33 lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 39,62

1 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
2 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
3 a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo
4 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
5 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
6 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
7 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
8 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Enviar
9 recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Mulungú/PB, Sr. Melquíades
10 João do Nascimento Silva, CPF n.º 349.712.204-10, não repita as irregularidades
11 apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os
12 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Independentemente do
13 trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
14 Constituição Federal, representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em
15 Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos
16 patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Mulungú/PB,
17 devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2017; 9)
18 Determinar à Auditoria a verificação do retorno das despesas com pessoal aos limites
19 estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por ocasião da Prestação de
20 Contas Anuais do gestor do Município de Mulungu/PB, exercício de 2018. Aprovado o
21 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04731/14 - Prestação de Contas**
22 **Anual do Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano,**
23 **relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago**
24 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha
25 (OAB-PB 19631). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
26 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1) Emitir parecer favorável à
27 aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg.
28 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão
29 acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”,
30 da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela
31 Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Informar à supracitada
32 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
33 autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive

1 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
2 conclusões alcançadas; 3) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da
3 Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem
4 como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do
5 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), julgar regulares com ressalvas as
6 referidas contas; 4) Informar as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do
7 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
8 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
9 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 5) Com base no
10 que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da
11 Paraíba, aplicar multas individuais ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Flávio Roberto
12 Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, no total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
13 correspondente a 79,24 Unidades Fiscais de Referência do Estado da
14 Paraíba - UFRs/PB, aos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Danilson Ferreira da
15 Cruz, CPF n.º 034.814.734-19, e Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF n.º
16 977.655.204-82, nos valores singulares de 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,62
17 UFRs/PB, e à gerente do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Wiviane Eugênia
18 Paiva, CPF n.º 025.092.154-50, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais),
19 correspondente a 19,81 UFRs/PB; 6) Assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para
20 pagamento voluntário das penalidades, devidamente atualizadas em UFRs/PB, ao Fundo
21 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea
22 “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração
23 do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
24 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
25 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
26 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
27 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
28 Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 7) Encaminhar cópia da presente deliberação aos
29 Vereadores de Sapé/PB no exercício de 2013, Srs. João Francisco Rodrigues Neto, CPF
30 n.º 048.803.384-51, e Antônio Pinheiro de Lima Junior, CPF n.º 020.708.134-44,
31 subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano,
32 para conhecimento; 8) Enviar recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna
33 de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, o atual administrador do Fundo

1 Municipal de Saúde, Sr. Glaucio Leal de Santana Junior, e a gerente do Fundo Municipal
2 de Assistência Social, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, não repitam as irregularidades
3 apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os
4 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no
5 Parecer Normativo PN - TC - 00016/17; 9) Independentemente do trânsito em julgado da
6 decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,
7 remeter cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg.
8 Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das
9 providências cabíveis, especificamente em relação a não realização de licitação para
10 aquisições de gêneros alimentícios, cujos recursos públicos foram provenientes do
11 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 10) Também independentemente do
12 trânsito em julgado da decisão e com fulcro no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,
13 cabeça, da Lex legum, representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em
14 Campina Grande/PB acerca da carência de quitação de parcelas dos encargos patronais
15 incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Sapé/PB com recursos do
16 Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, devidos ao
17 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2013; 11)
18 Iguamente independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no
19 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunicar à Presidente do
20 Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé -
21 PREVSAPÉ, Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, acerca da falta de
22 transferência de recursos do Município, inclusive do Fundo Municipal de Saúde e Fundo
23 Municipal de Assistência Social, de parte das obrigações previdenciárias devidas pelo
24 empregador ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atinente à competência de
25 2013. aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04799/16 -**
26 **Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BARRA DE SANTA ROSA,**
27 **Sr. Fabian Dutra Silva, relativa ao exercício de 2015.** Relator: **Conselheiro Substituto**
28 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Rayssa Nunes
29 Costa Mandú (OAB-PB 21325). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
30 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1) Emitir
31 parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Barra
32 de Santa Rosa, Sr. Fabian Dutra Silva, relativas ao exercício de 2015: 2) Declarar
33 Atendimento Parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte

1 daquele gestor; 3) Julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das
2 despesas do Sr Fabian Dutra Silva, das despesas do Executivo de Barra de Santa Rosa-
3 PB, relativas ao exercício financeiro de 2015; 4) Aplicar ao Sr Fabian Dutra Silva, Prefeito
4 Municipal de Barra de Santa Rosa-PB, multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais),
5 equivalentes a 59,43 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar
6 Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
7 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
8 previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a
9 ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da
10 Constituição Estadual; 5) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das
11 irregularidades aqui esquadrihadas pertinentes ao não recolhimento integral das
12 contribuições previdenciárias pelo Executivo de Barra de Santa Rosa-PB, exercício de
13 2015; 6) Recomendar à atual Gestão do município de Barra de Santa Rosa-PB no
14 sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas
15 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
16 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros
17 Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes
18 votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio
19 Santiago Melo votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de
20 governo, julgamento irregular das contas de gestão, aplicação de multa ao responsável
21 no valor de R\$ 6.000,00, comunicação à Receita Federal do Brasil e ao Fundo Municipal
22 de Saúde local, bem como representação ao Ministério Público Comum. Aprovada a
23 proposta do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-05639/19 – Prestação de Contas**
24 **Anual do Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa,**
25 **relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na
26 oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para
27 completar o *quorum regimental*, tendo em vista a declaração de impedimento do
28 Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo e das ausências dos
29 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
30 oral de defesa: Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior (OAB-PB 5714). **MPCONTAS:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
32 esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do
33 Prefeito do Município de Pedra Branca, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, relativas ao

1 exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares
2 com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas, Sr. Allan Felipe Bastos
3 de Sousa, relativas ao exercício de 2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
4 com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago
5 **Melo. PROCESSO TC-05719/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município**
6 **de CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativa ao exercício de 2018.**
7 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, o Conselheiro
8 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum*
9 *regimental*, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
10 Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e
11 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Remígio
12 da Silva Júnior (OAB-PB 5714). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
13 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer
14 favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Curral Velho,
15 Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício de 2018; 2) Julgar regulares com
16 ressalvas as contas de gestão do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício
17 de 2018; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$
18 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 59,43 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei
19 Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais,
20 assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente
21 decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
22 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
23 do Estado; 4) Recomendar à Administração Municipal de Curral Velho a estrita
24 observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a
25 repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o
26 aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
27 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
28 **TC-04773/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de ALHANDRA,**
29 **Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, relativa ao exercício de 2015.** **Relator: Conselheiro**
30 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** que, na oportunidade, atuou como Conselheiro
31 em exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
32 Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e
33 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Diniz

1 Cabral (OAB-PB 14108). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
2 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1) Emitir parecer contrário
3 à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Marcelo
4 Rodrigues da Costa, relativas ao exercício de 2015, com as determinações e
5 recomendações constantes da decisão; 2) Julgar irregulares as contas de gestão do Sr.
6 Marcelo Rodrigues da Costa, na qualidade de Ordenador de Despesas, relativas ao
7 exercício de 2015; 3) Imputar débito ao Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, no valor de R\$
8 20.628,89, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
9 municipais; 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Marcelo Rodrigues da Costa,, no valor de R\$
10 5.000,00, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de
11 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Na oportunidade, o Conselheiro André
12 Carlo Torres Pontes suscitou uma Preliminar, que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, por
13 maioria -- contra o voto do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo e com
14 a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -- no sentido
15 de que fosse concedido o prazo de 15 (quinze) dias, para que o ex-Prefeito Marcelo
16 Rodrigues da Costa comprove ou recolha o valor de R\$ 20.628,89, objeto de imputação
17 por parte do Relator. O Relator determinou o retorno dos autos para votação na Sessão
18 Ordinária do Tribunal Pleno do dia 28/08/2019. Na oportunidade, o Presidente registrou a
19 presença em Plenário do ex-Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa. **PROCESSO TC-**
20 **04759/16 - Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr.**
21 **José Lins da Silva Filho, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto**
22 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto
23 Cardoso Cunha (OAB-PB 9272). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
24 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: I- Emitir
25 parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de
26 Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, relativas ao exercício de 2015; II. Julgar regulares
27 com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Lins da Silva Filho, na qualidade de
28 Ordenador de Despesas; III. Aplicar a multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
29 equivalente a 39,61 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB) ao responsável, Ex-
30 prefeito José Lins da Silva Filho, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria ,
31 com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60
32 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB,
33 para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

1 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.
2 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. Considerar parcialmente procedentes
3 os fatos denunciados; VI. Trasladar peças referentes à denúncia formalizada por meio do
4 Documento TC 10079/17 para apuração nos autos do Processo TC 02115/17; VII.
5 Comunicar à Receita Federal do Brasil a inconsistência relacionada ao não recolhimento
6 integral de obrigações patronais, para as providências que entender cabíveis; VIII.
7 Determinar o envio da documentação da obra da quadra de esporte na Escola Adauto
8 Miranda à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba, em vista dos recursos
9 federais evidenciados, para a adoção de medidas de praxe; IX. Recomendar ao atual
10 gestor para que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública, com
11 vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Aprovada a proposta do Relator, por
12 unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do ex-Prefeito
13 Municipal de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho. **PROCESSO TC-06196/19 - Prestação**
14 **de Contas Anual** do Prefeito do Município de **BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervázio**
15 **Gomes Santos**, relativa ao exercício de **2018**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar
16 **Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
17 Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, tendo em vista a declaração
18 de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo e das
19 ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras
20 Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB
21 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
22 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: I- Emitir parecer favorável à
23 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Bernardino Batista, Sr.
24 Gervázio Gomes Santos, relativas ao exercício de 2018; II. Julgar regulares as contas de
25 gestão do Sr. Gervázio Gomes Santos, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante
26 o exercício de 2018. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração
27 de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. **PROCESSO**
28 **TC-06280/19 - Prestação de Contas Anual** do Prefeito do Município de **CAJAZEIRAS,**
29 **Sr. José Aldemir Meireles de Almeida**, relativa ao exercício de **2018**. Relator:
30 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro
31 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum*
32 *regimental*, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício
33 Renato Sérgio Santiago Melo e das ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues

1 Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo
2 Paiva Varandas (OAB-PB 12525). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
3 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1) Emitir
4 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
5 Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, relativas ao exercício de 2018; 2)
6 Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, na
7 qualidade de ordenador de despesas; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Aldemir
8 Meireles de Almeida, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 79,24
9 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o
10 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada ao Fundo de
11 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em
12 caso de omissão; 4) Recomendar à administração municipal que adote medidas visando
13 evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise, em especial, com
14 relação à adequação das despesas com pessoal aos limites estabelecidos legalmente.
15 Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima votaram
16 de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o
17 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram pela emissão de parecer
18 contrário à aprovação das contas. Constatado o empate na votação, Sua Excelência o
19 Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana proferiu o *Voto de Minerva* acompanhando
20 a proposta do Relator, que foi aprovada, por maioria (3x2), com a declaração de
21 impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. **PROCESSO**
22 **TC-00877/16 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Edvaldo Albuquerque de**
23 **Lima, ex-Juiz de Direito, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01321/18.**
24 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o
25 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o
26 *quorum regimental*, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro em
27 exercício Renato Sérgio Santiago Melo e das ausências dos Conselheiros Fernando
28 Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
29 Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). **MPCONTAS:** manteve o parecer
30 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
31 Corte não conheça do recurso de revisão, tendo em vista que, no seu entendimento, o
32 Tribunal de Contas não é o foro competente para rever decisões do Poder Judiciário e
33 que o interessado deve interpor o recurso no âmbito da Justiça. O Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho pediu vistas do processo e os demais Conselheiros reservaram
2 seus votos para a próxima sessão. Em seguida, o Presidente transferiu a direção dos
3 trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
4 haja vista que iria se retirar da sessão, por motivo justificado. Prosseguindo com a pauta,
5 o Presidente em exercício anunciou o **PROCESSO TC-03764/16 – Embargos de**
6 **Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de **DONA INÊS, Sr. Antônio Justino**
7 **de Araújo Neto** e pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Taciana Lucena**
8 **Nunes Carvalho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00242/18.**
9 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** que, na oportunidade, transferiu a
10 direção dos trabalhos ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro
11 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum*
12 *regimental*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida tomar
14 conhecimento dos embargos de declaração supra caracterizados, por terem sido opostos
15 tempestivamente, e rejeitá-los integralmente por inexistir obscuridade, omissão ou
16 contradição da decisão embargada, negando-lhe provimento. Comunicar esta decisão
17 aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
18 **03061/12 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00011/18, por parte da**
19 **então Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias,**
20 **referente às contas do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
21 **Filho.** que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arthur
22 Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi
23 convocado para completar o *quorum regimental*. **MPCONTAS:** manteve o parecer
24 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou no sentido de que esta Corte de Contas
25 decida: Determinar o encaminhamento desta decisão à Auditoria para que proceda, na
26 Prestação de Contas de 2018 da Secretaria de Estado da Administração, verificação do
27 cumprimento das determinações constantes no “item V” do Acórdão APL-TC-0011/2018.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao
29 Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência
30 anunciou o **PROCESSO TC-05764/19 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do**
31 **Município de SÃO DOMINGOS, Sra. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega,**
32 **relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na
33 oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para

1 completar o *quorum regimental*, tendo em vista as ausências dos Conselheiros Arnóbio
2 Alves Viana Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
3 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
5 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
6 governo da Prefeita do Município de São Domingos, Sra. Odaísa de Cássia Queiroga da
7 Silva Nóbrega, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da
8 decisão; 2) Julgar regulares as contas de gestão da Sra. Odaísa de Cássia Queiroga da
9 Silva Nóbrega, relativas ao exercício de 2018; 3) Recomendar à Administração Municipal
10 de São Domingos a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais
11 normas legais, evitando-se a repetição das falhas constantes no presente feito, de modo
12 a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

13 **PROCESSO TC-05566/17 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do**
14 **Município de UMBUZEIRO, Sr. Thiago Pessoa Camelo, contra decisão consubstanciada**
15 **no Acórdão APL-TC-00278/19.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
16 Melo. Na oportunidade, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e
17 Antônio Gomes Vieira Filho foram convocados para completar o *quorum regimental*, em
18 razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio
19 Santiago Melo e das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando
20 Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPCONTAS:** manteve o parecer
21 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
22 Corte de Contas decida conhecer os Embargos de Declaração, posto sua tempestividade
23 e legitimidade do embargante, e, no mérito, rejeitá-los, ficando mantida a decisão
24 recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
25 impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Esgotada a
26 pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 13:55 horas, comunicando que não
27 havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal
28 Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em
29 exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de agosto de 2019.**

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 18:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 15:18



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 08:40



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 15:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 08:30



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 09:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 16:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 13:25



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 15:49



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL